



<b>MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE</b> PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
<b>LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO</b> Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	<b>SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ</b> Subprocurador-Geral Judicial	<b>VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY</b> Subprocurador-Geral Recursal
<b>MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA</b> Corregedor-Geral do Ministério Público		<b>EDUARDO TAVARES MENDES</b> Ouvidor do Ministério Público

<b>COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA</b> Márcio Roberto Tenório de Albuquerque <b>Presidente</b>		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 29 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2023.00007560-1.

Interessado: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00009766-1.

Interessado: 1ª Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos - TRT19.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos.

Proc: 02.2023.00009827-1.

Interessado: Fernando Dorea.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Estadual da Capital.

Proc: 02.2023.00009829-3.

Interessado: Fernando Dorea.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Estadual da Capital.

Proc: 02.2023.00009831-6.

Interessado: Fernando Dorea.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito. Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2023.00009914-8.

Interessado: Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social de Alagoas - SERIS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da remessa de fls. 23/24, determino o arquivamento do presente feito.



Proc: 02.2023.00009953-7.  
Interessado: Alex Fernandes.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2023.00009977-0.  
Interessado: 1ª Câmara Cível - TJAL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 29 de novembro de 2023.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima  
Analista do Ministério Público

### Portarias

#### PORTARIA PGJ Nº 647, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, ex vi do art. 127, § 2º, da Constituição Federal, do art. 143, I, da Constituição Estadual, combinados com o art. 10º, V, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o art. 9º, V, da Lei nº 15, de 22 de novembro de 1996 e art. 5º, parágrafo terceiro, da Lei nº 8.791, de 29 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas no dia 30 de dezembro de 2022.

#### RESOLVE:

Artigo 1º - Fica remanejado do orçamento vigente o valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para reforço de dotações orçamentárias, indicadas no quadro I desta portaria.

Artigo 2º - Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária indicada no quadro II desta Portaria.

Artigo 3º - Comunique-se ao chefe do Poder Executivo para encaminhamento à Secretaria Executiva de Planejamento e Orçamento do Estado para implantação no Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil do Estado – SIAFE.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

#### ANEXO I

##### QUADRO I

CODIGO ORÇAMENTÁRIO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	DETALHAMENTO DA FONTE	NATUREZA DE DESPESA/FONTE	ADIÇÃO
030004	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS				
1030000040333101952407	BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AOS SERVIDORES DO MP 210 - TODO ESTADO	000764	000000	339093/0100	R\$ 350.000,00
TOTAL					R\$ 350.000,00

##### QUADROII



CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	DETALHAMENTO DA FONTE	NATUREZA DE DESPESA/FONTE	REDUÇÃO
030004	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS				
1030000040312201952107	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO 210 - TODO ESTADO	000519	000000	339039/500	R\$ 350.000,00
TOTAL					R\$ 350.000,00

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 648, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP nº 02.2023.00009651-8, RESOLVE designar o Dr. IZELMAN INÁCIO DA SILVA, Promotor de Justiça de Cacimbinhas, para funcionar no Processo nº 0704094-70.2022.8.02.0058, em tramitação no Juizado Especial Criminal e da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Arapiraca.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 649, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP nº 02.2023.00009653-0, RESOLVE designar o Dr. ALEX ALMEIDA SILVA, 2º Promotor de Justiça de Santana do Ipanema, para funcionar no Processo nº 0700282-50.2023.8.02.0069, em tramitação no Juizado Especial Criminal e da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Arapiraca.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

## Distribuição Processual

### Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 29 dia(s) do mês de novembro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2023.00009977-0

Interessado: 1ª Câmara Cível - TJAL

Natureza: Pauta de julgamento de Ordinária da 1ª Câmara Cível, a realizar-se no dia 06 (seis) do mês de dezembro de 2023

Assunto: Ofício

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00009978-1

Interessado: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL



Data de disponibilização: 30 de novembro de 2023

Edição nº 1020

Natureza: Declínio de Atribuição. NF 1.11.000.001175/2023-08, para providências.

Assunto: Ofício nº 243/2023/PR-AL/1º Ofício

Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2023.00009980-4

Interessado: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. NF1.11.000.001004/2023-71, para providências.

Assunto: Ofício nº 245/2023/PR-AL/1º Ofício

Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2023.00009981-5

Interessado: Escola Paulo Bandeira

Natureza: ALUNO FALTOSO

Assunto: Requerimento

Remetido para: 44ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2023.00009983-7

Interessado: Escola Paulo Bandeira

Natureza: ALUNO FALTOSO

Assunto: Requerimento

Remetido para: 44ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2023.00009984-8

Interessado: Escola Paulo Bandeira

Natureza: ALUNO FALTOSO

Assunto: Requerimento

Remetido para: 44ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2023.00009985-9

Interessado: Escola Paulo Bandeira

Natureza: ALUNA FALTOSA

Assunto: Requerimento

Remetido para: 44ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2023.00009986-0

Interessado: Escola Paulo Bandeira

Natureza: ALUNO FALTOSO

Assunto: Requerimento

Remetido para: 44ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2023.00009987-0

Interessado: Escola Paulo Bandeira

Natureza: ALUNO FALTOSO

Assunto: Requerimento

Remetido para: 44ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2023.00009988-1

Interessado: Escola Paulo Bandeira

Natureza: ALUNO FALTOSO

Assunto: Requerimento

Remetido para: 44ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2023.00009989-2

Interessado: Escola Paulo Bandeira

Natureza: ALUNA FALTOSA

Assunto: Requerimento

Remetido para: 44ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2023.00009999-2



Interessado: Lídia Malta Prata Lima  
Natureza: Solicita designação de promotor  
Assunto: Requerimento  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00010008-3  
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL  
Natureza: Mandado de Segurança Cível 0711511-17.2023.8.02.0001  
Assunto: Mandado de Segurança Cível 0711511-17.2023.8.02.0001  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

---

## Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

---

### Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2023, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0004501/2023-84

Interessado: Andressa de Freitas Santos – Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerendo antecipação de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004502/2023-57

Interessado: Phyllype Matheus Pereira Melo – Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerendo parcelamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 27 de Novembro de 2023.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

---

## Colégio de Procuradores de Justiça

---

### Editais

#### EDITAL CPJ nº 02/2023

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, parágrafo único, inciso VI, do seu Regimento Interno, e com fundamento na Resolução CPJ n. 28/2023, torna pública a abertura do processo de concessão do Prêmio Boas Práticas com Resultados Sociotransformadores do Ministério Público do Estado de Alagoas.

#### 1. DEFINIÇÕES

1.1. O Prêmio Boas Práticas Com Resultados Sociotransformadores do Ministério Público do Estado de Alagoas, instituído pela Resolução CPJ n. 28/2023, possui o objetivo de estimular, reconhecer e divulgar boas práticas, relacionadas à atividade funcional, capazes de trazer transformações positivas para a sociedade.

#### 2. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO



2.1. O Prêmio Boas Práticas Com Resultados Sociotransformadores do Ministério Público do Estado de Alagoas será concedido aos órgãos de execução desta unidade ministerial que inscreverem a boa prática de sua autoria durante o período de 1º a 31 de dezembro de 2023.

2.2. As inscrições deverão ser realizadas através do encaminhamento de requerimento para o e-mail: "secretaria.cpj@mpal.mp.br"

2.3. O requerimento deve ser instruído com a apresentação circunstanciada da boa prática, podendo conter textos, tabelas, imagens e arquivos de mídia.

2.4. Serão permitidas inscrições conjuntas, quando se tratar de boa prática construída por mais de um idealizador.

2.5. Somente poderão concorrer boas práticas que não tenham sido formalizadas por meio de projeto institucional aprovado pela Procuradoria-Geral de Justiça, em razão da existência do Prêmio Excelência em Gestão de Projetos, instituído pelo Ato PGJ nº 9/2019.

### 3. DA ESCOLHA DAS BOAS PRATICAS INSCRITAS

3.1. A escolha das boas praticas inscritas será realizada em sessão ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, podendo cada integrante do colegiado votar em até 3 (três) boas práticas, a partir de critérios relacionados à inovação, à capacidade de transformação da realidade social e aos resultados obtidos.

3.2. Serão premiadas as 3 (três) boas práticas mais bem votadas.

### 4. DA CONCESSÃO DO PRÊMIO BOAS PRATICAS COM RESULTADOS SOCIOTRANSFORMADORES DO MPAL

4.1. Escolhidas as boas praticas premiadas, os órgãos de execução idealizadores receberão certificados de reconhecimento em cerimônia a ser realizada durante reunião extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça.

4.2. As boas práticas desenvolvidas serão registradas nos prontuários funcionais da Corregedoria-Geral e da Diretoria de Recursos Humanos, com especial destaque para a premiação eventualmente recebida.

### 5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. As boas práticas não premiadas poderão concorrer novamente nos anos seguintes, mediante nova inscrição e justificativa que demonstre o aperfeiçoamento da iniciativa.

5.2. Todas as iniciativas serão registradas nos prontuários funcionais da Corregedoria-Geral e da Diretoria de Recursos Humanos, com especial destaque para a premiação eventualmente recebida, para efeito de aferição de merecimento pelo Conselho Superior do Ministério Público, no critério correspondente à resolutividade.

5.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça.

Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, em Maceió, 29 de novembro de 2023

Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

---

## Corregedoria Geral do Ministério Público

---

### Decisões

O CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MAURÍCIO PITTA, DESPACHOU NO DIA 29 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:



Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00001260-4  
Inspeção Permanente – 6ª Procuradoria de Justiça Criminal  
Interessado: Corregedoria Geral  
Unidade Ministerial: 60ª Promotoria de Justiça da Capital  
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00001261-5  
Inspeção Permanente – 6ª Procuradoria de Justiça Criminal  
Interessado: Corregedoria Geral  
Unidade Ministerial: 12ª Promotoria de Justiça de Arapiraca  
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00001262-6  
Inspeção Permanente – 6ª Procuradoria de Justiça Criminal  
Interessado: Corregedoria Geral  
Unidade Ministerial: 3ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos  
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00001263-7  
Inspeção Permanente – 6ª Procuradoria de Justiça Criminal  
Interessado: Corregedoria Geral  
Unidade Ministerial: 42ª Promotoria de Justiça da Capital  
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00001264-8  
Inspeção Permanente – 6ª Procuradoria de Justiça Criminal  
Interessado: Corregedoria Geral  
Unidade Ministerial: 38ª Promotoria de Justiça da Capital  
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 29 de Novembro de 2023.

---

## Administrativo

---

### Compras

#### AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência em anexo.

OBJETO: Recarga de Extintores, níveis de qualidade de serviço e quantidades descritas neste termo de referência.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: [compras@mpal.mp.br](mailto:compras@mpal.mp.br).

Número do Expediente 20.08.1310.0000179/2023-39

Maceió, 29 de Novembro de 2023.

Diogo Lessa



Setor de Compras

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência em anexo.

OBJETO: Aquisição de escultura, níveis de qualidade de serviço e quantidades descritas neste termo de referência.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: [compras@mpal.mp.br](mailto:compras@mpal.mp.br).

Número do Expediente 20.08.1297.0000011/2023-17

Maceió, 29 de Novembro de 2023.

Diogo Lessa  
Setor de Compras

---

## Promotorias de Justiça

---

### Atos diversos

SAJ MP nº 09.2023.00001141-7.

EDITAL FPI Nº. 001/2023

FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA INTEGRADA NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO EM ALAGOAS – 12ª etapa

### CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Ministério Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 127, caput, c/c art. 129, II, da Constituição Federal, bem como pelo art. 5º, inciso IV e seu parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 15/96;

Considerando que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição Federal;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

Considerando que as audiências cometidas ao Ministério Público são um mecanismo pelo qual o cidadão e a sociedade



organizada podem colaborar com o Ministério Público no exercício de suas finalidades institucionais ligadas ao zelo do interesse público e à defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos de modo geral;

Considerando que a atuação da Fiscalização Preventiva Integrada (FPI) da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco tem o objetivo geral de proteger o meio ambiente natural, cultural, do trabalho e construído e melhorar a qualidade de vida de seu povo, através de ações planejadas e integradas de conservação e revitalização, buscando diagnosticar a situação do meio ambiente na bacia, identificando as não-conformidades com a legislação ambiental, de saúde e do exercício profissional, a partir do olhar interdisciplinar, compreendendo a complexidade dos problemas detectados, e, ao mesmo tempo, adotam-se medidas administrativas, civis e criminais para correção das inconformidades verificadas;

Considerando que, além do Ministério Público (Estadual, Federal e do Trabalho), integram, também, a FPI, em Alagoas, as seguintes instituições: Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas (Adeal); Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco (CBHSF); Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas (CREA), Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Alagoas; Fundação Nacional da Saúde (Funasa); Fundação Nacional do Índio (Funai); Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA); Agência Nacional de Mineração; Instituto de Preservação da Mata Atlântica (IPMA); Instituto do Meio Ambiente (IMA); Marinha do Brasil; Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN); Polícia Militar de Alagoas; Polícia Rodoviária Federal (PRF); Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca e Aquicultura; Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas (Sefaz); Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas (SESAU); Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH); Superintendência do Patrimônio da União (SPU/AL) e Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

Considerando que as atividades econômicas desenvolvidas na Bacia do São Francisco, por força do art. 170 da Constituição Federal, precisam ser realizadas de modo a compatibilizá-las com a proteção do meio ambiente, compreendido em seu sentido lato, ou seja, respeitando o meio ambiente natural, do trabalho, cultural e construído.

Considerando, portanto, que é preciso que os empreendimentos observem as normas estabelecidas na legislação em vigor, referentes ao funcionamento da sua respectiva atividade, e, cabe a cada um dos órgãos executores do programa FPI verificar, no âmbito de sua competência, se estão sendo cumpridas as exigências legais;

Considerando que, durante as operações de campo, são inspecionadas as seguintes atividades: sistema de gestão de resíduos sólidos; sistema de esgotamento sanitário; sistema de abastecimento de água; propriedades rurais: agrícolas e pecuárias; revendas e unidades de recebimento de embalagens de agrotóxicos; agroindústrias; mineradoras; indústrias cerâmicas; loteamentos; laticínios e frigoríficos; unidades de abate de animais; cativeiro e tráfico de animais silvestres; desmatamentos; carvoarias; atividades industriais; transportes de produtos florestais; barramentos; piscicultura; perímetro irrigado; gestão ambiental municipal; caça e pesca predatória; serrarias;

Considerando que durante as operações da FPI são realizados os diagnósticos dos impactos causados em cavernas, prédios históricos e comunidades tradicionais;

Considerando a necessidade de apresentar os resultados da 12ª etapa da FPI, em Alagoas;

Considerando a necessidade de escuta dos diversos públicos de interesse, bem como de que sejam buscadas as soluções possíveis e cabíveis para o que for apresentado;

RESOLVE:

Convocar AUDIÊNCIA PÚBLICA para o dia 09 de dezembro de 2023, às 09 horas (nove horas), a ser realizada no auditório do IFAL, Santana do Ipanema, localizado na Rodovia AL 130, Km 4, Nº 1609, R. Domingos Acácio, Santana do Ipanema - AL, CEP: 57500-000.

#### I. REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 1º. A audiência pública será presidida e conduzida pela coordenação-geral da FPI, composta pelos Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, Alberto Fonseca e Lavínia Silveira de Mendonça Fragoso; pelos Procuradores da República do Ministério Público Federal, Érico Gomes de Souza, Lucas Horta de Almeida e Eliabe Soares da Silva; pelo Tenente-Coronel Sidraiton Soares Santos, Comandante do Batalhão da Polícia Ambiental; e, Maciel Oliveira, presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco (CBHSF).

Art. 2º. A audiência pública será declarada aberta às 9h (nove horas), com tolerância máxima de 15 minutos para o início das



atividades.

Art. 3º. A Coordenação-geral nomeará um (a) secretário (a) para auxiliar os trabalhos, colher assinatura dos presentes, lavrar ata e realizar os demais assentamentos necessários.

Art. 4º. A mesa dos trabalhos será composta pelos integrantes da Coordenação-geral e coordenadores de equipes de trabalho da FPI, podendo ser convidadas outras autoridades/representantes de instituições ou da sociedade civil que se fizerem necessárias.

Art. 5º. Todos são convidados para participarem da audiência pública.

Art. 6º. Na abertura da audiência pública, a coordenação-geral da FPI, esclarecerá os objetivos da audiência pública e a forma a ser adotada na condução dos trabalhos.

Art. 7º. A audiência pública se iniciará de forma solene com abertura oficial. Posteriormente, após alguns pronunciamentos de integrantes da mesa, apresentações de trabalhos, os participantes poderão realizar as manifestações orais ou a leitura das manifestações escritas.

Art. 8º. A manifestação oral na audiência pública será precedida de inscrição do interessado em fazer uso da palavra, perante a pessoa indicada pela mesa diretora dos trabalhos, ficando a cargo da secretária ad hoc o registro dos inscritos (nome completo, qualificação e entidade/comunidade a que pertence ou que representa, se for o caso), o controle do tempo de exposição e o limite do número de inscritos em 20 pessoas.

Parágrafo 1º – O tempo para cada inscrito se manifestar, de forma oral, deverá ser de 3 (três) minutos, podendo ser reduzido ou ampliado, em conformidade com a quantidade de interessados, a conveniência de duração da audiência pública e se entender pertinente a intervenção para o enriquecimento dos trabalhos.

Parágrafo 2º – A manifestação popular poderá ser feita por escrito, devendo ser entregue no momento especificado, constando nome do participante, endereço, telefones de contato e e-mail, além da Instituição que representa, se for o caso.

Art. 9º. Na hipótese da intervenção do cidadão consistir em uma pergunta dentro do tema da audiência pública a qualquer dos presentes, a pessoa destinatária da questão terá a faculdade de respondê-la no tempo de 03 (três) minutos.

Art.10º. As manifestações deverão ser objetivas e direcionadas ao objetivo da audiência.

Art. 11º. Os integrantes da Coordenação-geral da FPI, em Alagoas, poderão interromper as manifestações individuais para alertar sobre o esgotamento do tempo ou por outra necessidade.

Art. 12º. Não serão admitidos, durante a audiência pública, questionamentos a respeito de matéria estranha ao seu objetivo, manifestações político-partidárias, caluniosas, difamatórias ou injuriosas contra qualquer pessoa, podendo, em tais casos, os integrantes da Coordenação-geral da FPI, em Alagoas, poderão cassar a palavra dos manifestantes desobedientes.

Art.13º. O encerramento da audiência pública está previsto para ocorrer às 12h (doze horas). Poderá haver a antecipação e a prorrogação do horário do término da audiência pública, conforme a necessidade, condicionada à autorização dos integrantes da Coordenação-geral da FPI, em Alagoas.

Art. 14º. Todos os participantes da audiência pública deverão assinar a lista de presença.

Art. 15º. Aos participantes é facultada a apresentação de documentos, contendo o inteiro teor de suas contribuições, para juntada aos autos do Procedimento Administrativo correspondente ao objeto da audiência pública.

## II. DIVULGAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 16º. Respeitando o que determina a Resolução nº 207, de 05 de março de 2020, do Conselho Nacional do Ministério



Público, o presente edital será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado na sede das Promotorias de Justiça de Santana do Ipanema.

Art. 17º. Para melhor divulgação do evento será encaminhado convite e/ou cartaz da audiência pública digital e as informações serão divulgadas pelas equipes de trabalho da FPI.

Art. 18º. Será lavrada ata circunstanciada da audiência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de sua realização.

### III. DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 19º. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelos representantes do Ministério Público do Estado de Alagoas em decisão oral, motivada e irrecurável, registrada em ata.

Art. 20º. A audiência pública poderá ser gravada e/ou filmada, por meios eletrônicos e transmitidas por meio das redes sociais do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 21º. Ao final dos trabalhos da audiência pública, considerando os documentos e contribuições apresentados, será elaborado relatório da audiência pública, no qual poderão constar outras providências:

- I - arquivamento das investigações;
- II - celebração de Termo de Ajustamento de Conduta;
- III - expedição de recomendações;
- IV - instauração de procedimento, inquérito civil ou policial;
- V - ajuizamento de ação civil pública;
- VI - divulgação das conclusões de propostas de soluções ou providências alternativas diante da complexidade da matéria;
- VII - prestação de contas das atividades desenvolvidas em determinado período.

Art. 22º. As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na audiência pública ou em decorrência desta terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação da FPI e assegurar a participação da sociedade na formulação e condução de políticas públicas e ações administrativas para concretização do direito à segurança pública.

Maceió/Alagoas, 28 de novembro de 2023.

Alberto Fonseca  
Promotor de Justiça - MPE/AL

Érico Gomes de Souza  
Procurador da República - MPF/AL

Lavínia Silveira de Mendonça Fragoso  
Promotora de Justiça - MPE/AL

Lucas Horta de Almeida  
Procurador da República – MPF/AL

Eliabe Soares da Silva  
Procurador da República – MPF/AL



### Portarias

**Ref. Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2023.00001489-1**

**Interessado(a):** Marconde dos Santos Pedrosa.

**Assunto:** Evolução.

#### PORTARIA nº 0036/2023/67PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhar os serviços de saúde prestados pela Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) - Rostan Silvestre, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça; Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

#### RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, o registro e a evolução digital dos autos no SAJ/MP, bem como adotando as seguintes providências:

I – Expedição de Ofício ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrodito art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJMPAL nº 01/10.

Cumpra-se.

Maceió, 16 de novembro de 2023.



Luciano Romero da Matta Monteiro  
Promotor de Justiça da 67ª Promotoria de Justiça da Capital

**Despachos**

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL  
FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**DESPACHO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL**

"Filho meu, guarda o mandamento de teu pai e não deixes a lei de tua mãe." Provérbios 6:20

Procedimento Preparatório nº 06.2023.00000307-2

A 20ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei Nacional nº 7.347/85; artigos 25, IV, "a", e 26, I, da Lei Nacional nº 8.625/93;

Considerando a complexidade para solução do objeto do procedimento, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando, por fim, que são necessárias outras informações e diligências, imprescindíveis à investigação, e que no momento esta Promotoria de Justiça aguarda a conclusão do Parecer Técnico do Setor de Engenharia do Ministério Público Estadual;

Resolve converter o Procedimento Preparatório nº 06.2023.00000307-2 em Inquérito Civil para apurar supostas irregularidades na reforma da Escola Estadual Maria Rita Lyra de Almeida, pelo que determino a publicação deste despacho no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Maceió, 29 de novembro de 2023.

Gilcele Dâmaso de Almeida Lima  
Promotora de Justiça

**Portarias**

SAJ/MP: 06.2023.00000568-1

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III, da Carta da República; 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e art. 2º, § 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007;



CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é um direito fundamental previsto no artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição e, ainda, é um dos princípios regentes da ordem econômica, consoante artigo 170;

CONSIDERANDO que um dos objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo é o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, consoante o artigo 4º, caput, do CDC;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça é um instrumento para a execução da Política Nacional das Relações de Consumo, conforme se depreende do artigo 5º, inciso II, do CDC;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é um dos legitimados à defesa coletiva do consumidor, conforme o artigo 82, inciso I, do CDC;

CONSIDERANDO que a água é bem de domínio público de uso comum do povo, conforme dispõe a Lei nº 9.433/97;

CONSIDERANDO que a prestação do serviço de fornecimento de água é serviço público essencial e, como tal, deverá ser prestado de forma adequada, contínua e eficiente (art. 175, p.u.,IV);

CONSIDERANDO que a prestação do serviço de fornecimento de água de forma intermitente traz sérios riscos de saúde pública e viola direitos básicos do consumidor previsto nos arts. 6º e 22 da Lei 8078/90;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar a persistência da interrupção do serviço de prestação de água em alguns bairros do município de União dos Palmares/AL, a exemplo do Conjunto Newton Pereira, bairro Santa Fé e Povoado Muquém, bem como encontrar meios alternativos para o fornecimento adequado;

CONSIDERANDO o aporte de informações nesta Promotoria de Justiça acerca da indevida cobrança da tarifa de esgotamento sanitário em residências que não possuem ligação predial para coleta dos esgotos sanitários;

CONSIDERANDO as recorrentes reclamações veiculadas por consumidores nas redes sociais e na imprensa local acerca da estrutura tarifária executada pela concessionária VERDES AMBIENTAL ALAGOAS S.A., bem como sobre supostas cobranças indevidas;

CONSIDERANDO que, no bojo da Notícia de Fato nº 01.2023.00000077-5, consumidor relatou dificuldades, vivenciadas por diversos outros consumidores, para resolução administrativa de quaisquer questões junto à concessionária no posto de atendimento situado neste município;

CONSIDERANDO, por fim, o escoamento do prazo de trâmite do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil dantes instaurado,

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, visando a coleta de informações, depoimentos, certidões, inspeções, perícias e demais diligências necessárias para instruir este procedimento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Comunicação da presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público, a teor do que prescreve o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;

2) Publicação da presente portaria no Diário Oficial, tendo em vista a incidência do princípio da publicidade preconizado pelo artigo 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

3) Expedição de ofício requisitório à concessionária de serviço público, requisitando informações, conforme minuta que ora oferece;

4) Confecção de todos os atos necessários para realização de audiência pública, aprazada para o dia 15 de dezembro de 2023.

União dos Palmares/AL, 29 de novembro de 2023.

Eloá de Carvalho Melo  
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 0008/2023 PJ- MCam

Procedimento Administrativo MP Nº 09.2023.00001585-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e



CONSIDERANDO o contido no artigo 127, caput, da Constituição Federal, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o contido no artigo 196, caput, da Constituição Federal, que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080/1990 dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, estabelecendo no seu art. 2º que *“a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.”*

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que versam os presentes autos sobre notícia referente a questões de saúde de moradora de Matriz de Camaragibe, tendo ocorrido promoção parcial de arquivamento;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00003159-0;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de análise do apurado, para melhor esclarecimento dos fatos, a fim de que esta Promotoria de Justiça possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam necessárias em relação à notícia relatada.

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima mencionada no Procedimento Administrativo em tela.

Neste esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e atuação do referido Procedimento Administrativo junto ao SAJ/MP;
- 2) Publicação da Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, encaminhando-lhe cópia da presente portaria;
- 4) Promovidas as diligências iniciais supra, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Matriz de Camaragibe, 29 de novembro de 2023

ANDREA DE ANDRADE TEIXEIRA  
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 010/2023

Nº do MP: 09.2023.00001602-3

EMENTA: Fiscalização de programas de atendimento para execução das medidas socioeducativas em meio aberto no Município de Cajueiro (liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor de Justiça FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA, adiante firmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto pelas normas do art. 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei 8069/90, art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 1º da Lei da Ação Civil Pública e Lei do Sinase nº 12.594/12, e, ainda:

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que *“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade,*



ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (art. 227, caput, da CR/88);

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, assim entendido como “o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei” (art. 1º, § 1.º, da Lei n.º 12.594/2012);

CONSIDERANDO que os Municípios devem criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto (liberdade assistida e de prestação de serviço à comunidade), em consonância com as normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, nos termos do art. 5º, inciso III da Lei n.º 12.594/2012 (art. 5º, inciso III);

CONSIDERANDO que a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), incluiu o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) como Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, o que faz com que o acompanhamento da execução daquelas medidas socioeducativas ocorra geralmente dentro do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Municípios, não obstante a Lei do SINASE não tenha determinado que os programas de atendimento para execução das medidas em meio aberto devem ser, necessariamente, vinculados administrativamente à Assistência Social;

CONSIDERANDO que os objetivos estabelecidos para tal serviço de Proteção Social contemplam: a) acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento das referidas medidas socioeducativas, e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais b) a criação de condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática do ato infracional; c) a contribuição para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias; d) viabilização de acessos e oportunidades para ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências; e) o fortalecimento da convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) publicou a Resolução nº 204, em 16 de dezembro de 2019, que determina, em seu art. 1º, que “Os membros do Ministério Público com atribuição para acompanhar a execução de medidas socioeducativas devem inspecionar, com a periodicidade mínima anual, as unidades executoras dos programas municipais/distrital de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto sob sua responsabilidade, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior, registrando a sua presença em livro próprio”;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é apto para fiscalizar e acompanhar de forma continuada políticas públicas e instituições;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o art. 9º da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e §§, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

que tem por OBJETO a fiscalização e acompanhamento do programa municipal de atendimento para a Execução de Medida Socioeducativa em Meio Aberto – Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) do município de Cajueiro -, determinando, desde logo, o que se segue:

I. Oficie-se o Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art.7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

II. Autuação e registro da presente portaria no SAJ/MP;

III. Comunique-se a instauração do presente procedimento, através de ofício, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP – Núcleo da Infância e Juventude, com o respectivo envio de cópia da portaria, através do e-mail: nucleo.infancia@mpal.mp.br;

IV. Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Assistência Social, requisitando que remeta à Promotoria de Justiça, em 10 (dias) úteis, a contar do recebimento do expediente, a cópia do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo;

V. Expeça-se ofício ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), solicitando que esclareça, em 10 (dias) úteis, a contar do recebimento do expediente, se o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo foi devidamente aprovado por este Conselho, com o respectivo envio da documentação comprobatória;

VI. Após o recebimento da documentação e informações descritas nos itens “IV” e “V” agende-se reunião com o Gestor do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, o Dirigente do Programa de Atendimento para execução das medidas socioeducativas em meio aberto e os responsáveis pelas políticas setoriais de educação, saúde, esporte e trabalho para, juntos



buscarem a construção de fluxos visando o integral e intersetorial atendimento ao adolescente que cumpre as medidas de prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida. Expeça-se a Recomendação, endereçada ao Município, para que seja criado e mantido programa de atendimento para execução das medidas socioeducativas em meio aberto (liberdade assistida e de prestação de serviço à comunidade) e sejam construídos fluxos com o Sistema de Justiça e com os responsáveis pelas políticas setoriais, que serão discutidos em reunião a ser agendada por esta Promotoria, conforme mencionado no item “e” desta Portaria. Fixo o prazo de conclusão em 01 (um) ano.

Publique-se.

Cumpra-se.

Cajueiro, 29 de novembro de 2023

Frederico Alves Monteiro Pereira  
Promotor de Justiça